



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 239/93 PMSGO - GAB. 02 de julho de 1993

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FELIX SORGATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 29 de junho de 1993, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º Fica instituído o Crédito Educativo a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a estudantes de curso superior, observadas as exigências contidas nesta Lei.

ARTIGO 2º O Crédito Educativo é ajuda financeira concedida a estudantes de curso superior residentes e domiciliados no Município de São Gabriel do Oeste-MS, devendo os interessados requerê-lo ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste Artigo, os interessados deverão apresentar seus requerimentos junto a Secretaria Municipal de Educação devidamente instruídos.

- I - da prova de residência e domicílio;
- II - da atestação de não estar recebendo benefícios de natureza semelhante de qualquer órgão ou instituição pública;
- III - da declaração do estabelecimento de ensino, dentro ou fora do Município, de que o interessado está cursando ou se encontra habilitado a qualquer curso de nível superior;
- IV - do valor da anuidade e respectivas mensalidades;

ARTIGO 3º O Crédito Educativo será concedido na faixa de 50% (cinquenta por cento).



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02..... LEI Nº239/93

ARTIGO 4º A concessão dos Créditos Educativos s
rá feita por semestre, observada a dis
ponibilidade financeira da Prefeitura.

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, não haverá renovação am
tomática da concessão anterior, obrigando- se os inte
ressados a procederem a formalização de suas solicitec
ções em cada período.

§ 2º - A solicitação aprovada não importa em direito líquido
e certo à obtenção do benefício.

ARTIGO 5º A concessão de Crédito Educativo s
erá formalizada mediante Contrato celebra'
do entre a Prefeitura e o interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado apresentará como fiador, pessoas
idôneas que será solidariamente responsável pe
la devolução do crédito Educativo concedido, em
ocorrendo inadimplência por parte do beneficiái
rio em qualquer instância ou foro.

ARTIGO 6º A devolução do crédito Educativo concedido é de caráter obrigatório e dar-se
- é após ocorrido 12 (doze) meses da conclusão do curso pelo intere
ressado.

§ 1º - O Crédito concedido será corrigido à base de 50%(cin
quenta por cento) da inflação ocorrida no período en
tre a concessão e a conclusão do curso pelo interess
sado, dividido no mesmo número de parcelas em que
foi recebido ou em prazo maior se requerido pelo in
teressado e à julgamento da Prefeitura.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 03 LEI Nº 239/93

§ 2º - As parcelas a serem devolvidas serão corrigidas pe
la equivalência salarial.

§ 3º - Ocorrendo a desistência do interessado em contine'
er o curso, a devolução das importâncias recebidas
por conta do Crédito Educativo serão procedidas 12
(doze) meses após findado o semestre para o qual '
recebeu a ajuda financeira, observadas as cor
reções previstas nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 7º A frequência e o aproveitamento es
colar são obrigatórios aos beneficiários do Crédito Educativo, devendo ser comprovado por atestado dos estabelecimentos de ensino superior, por ocasião da emissão dos documentos de despesa na forma do Parágrafo Único do Art. 10 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação do atestado referido neste artigo ou a não comprovação de frequência e não aproveitamento escolar, ensejarão a suspensão automática do crédito educativo.

ARTIGO 8º A prática da má fé ou dolo do beneficiário para a obtenção do crédito educativo, implicará no imediato cancelamento deste, devendo neste caso, ocorrer também, a imediata devolução da ajuda financeira recebida, devidamente corrigida, vedada a concessão de novos benefícios sem prejuízo de outras medidas legais ou judiciais cabíveis.

ARTIGO 9º Os recursos para o atendimento às despesas com a Concessão do Crédito



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 04 LEI Nº 239/93

Educativo serão liberados na forma de financiamento, conforme dis
posições expressas no Contrato respectivo.

ARTIGO 10 Os Créditos Educativos concedidos se
rão pagos diretamente ao estabeleci'
mento de ensino superior, precedido do competente empenho, com a
despesa classificada conforme dotação orçamentária própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo, os estabeleci'
mentos de ensino emitirão o necessário docu
mento de despesa dirigido à Prefeitura Municipál de São Gabriel do Oeste, indicando o nome
do beneficiário, o mês de referência, o curso,
e o respectivo valor.

ARTIGO 11 Para os efeitos desta Lei fica o Po
der Executivo Municipal autorizado a
abrir um Crédito Especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões
de cruzeiros), observados os preceitos regulamentares pertinentes.

ARTIGO 12 O Poder Executivo baixará as normas
regulamentares necessárias à execu'
ção desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias de sua aprovação.

ARTIGO 13 Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi'
ções em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 02 de julho de 1993

FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL